



(proc. 23.735)

**LEI N.º 5.094, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998**

Exige do permissionário de ônibus seguro de vida para os empregados operacionais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de fevereiro de 1998, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A empresa de ônibus que opere linha municipal contratará seguro de vida dos seus motoristas, cobradores e empregados dos serviços de manutenção.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (10-02-1998).

ORACI GOTARDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (10-02-1998).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa